

1502, de 02 de setembro de 1997.

**INTRODUZ PARÁGRAFOS NO ARTIGO 100
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Jacir Antônio Salvi, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - À redação do Artigo 100 da Lei orgânica do Município são acrescidos os seguintes parágrafos:

Art. 100:.....

§ 1º: - Não se enquadram nas proibições dos dispositivos expressos neste artigo as áreas de ocupação ou uso descaracterizado da finalidade inicial pela utilização parcial ou total de sua superfície com edificações, doações e/ou cessão de uso a terceiros e pela administração Municipal.

§ 2º : Não serão enquadradas nas restrições previstas no caput, as áreas destinadas a equipamentos urbanos ou comunitários, cujas superfícies forem inferiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§3º:- Toda alienação, cessão, ou doação será precedida de avaliação e do referendo do Poder Legislativo."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 1997.

Jacir Antônio Salvi
Prefeito Municipal